CONTRATO N. 70/2015

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE 400 (QUATROCENTOS) COMUTADORES DE REDE, PARA ATENDER A DEMANDA NA COMARCA DE CONILZA DEVIDO A EVENTO ATMOSFÉRICO, BEM COMO ATENDER DEMANDA EXISTENTE EM OUTRAS COMARCAS PARA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE SEM ENCONTRAM SEM GARANTIA, CONFORME DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA N. 63/2015 –DC – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.21/2015 SRP, DO COMANDO DA 8º REGIÃO MILITAR FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CONFORME CONDIÇÕES DE TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2015-DC.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob n. 03.535.606/0001-10, com recurso do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ n. 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador **PAULO DA CUNHA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.5.552.470-SSP/SP, e do CPF n. 434.963.348-00, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TELC TELECOM.EMPRENDIMENTOS LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob n. 04.841.288/0001-88, com sede na Rua Botafogo, nº 66, Bairro Jardim Guanabara, Cuiabá – MT, CEP: 78.010-670, neste ato representado pelos Senhores **GABY SOARES DE**

OLIVEIRA CESTARI, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, natural de Osasco S/P, nascida em 02/09/1975, RG n. 986.047 SSP/MT, CPF nº. 616.229.231-20, e **MARCELO MARTINS CESTARI**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, natural de Iporã/PR, nascido em 17.03.1974, RG: 11019700 SSP/MT, CPF: 986.047 SSP/MT, CPF: 349.095.322-34, residente e domiciliado nesta capital sito na Rua das Figueiras, nº 109, Bairro Jardim das Figueiras, nº 109 e **RANULFO JOSÉ DOS REIS FILHO,** brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista, Natural de Cuiabá-MT, nascido em 20/11/1975, RG: 9789/D CREA-MT, CPF: 760.403.561-20, residente e domiciliado nesta Capital, sito na Rua Tertuliano, nº 153, Bairro São Benedito, CEP: 78.028-010, designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão Eletrônico nº 21/201 – do Comando Militar do Norte e Ata de Registro de Preço n.21/2015, resolvem celebrar o presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 366-2015, nos termo da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, IN nº 02 de 2008 da SLTI, IN nº 04/2010 da SLTI, o Decreto 2.271 de 1997, Decreto nº 7.174/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como pelas condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a aquisição de 400 (quatrocentos) unidades de comutadores de rede para atender demanda da comarca de Colniza devido a evento atmosférico, bem como atender demanda existente em outras comarcas para substituição de equipamentos que se encontram sem garantia.

1.2. Estes equipamentos serão adquiridos através de adesão a Ata de Registro de Preços do 8º Comando Militar, sendo equipamentos com garantia mínima de 36 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. Os materiais e serviços deverão ser entregues ou prestados conforme estabelecido no Termo de Referência e anexos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2015 do Comando da 8a Região Militar/41º Centro de Telemática, bem como no Termo de Referência 10/2015-C.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses compreendidos no período de 10/12/2015 a 09/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

6.1. O valor estimado total da presente contratação é de **R$ 7.994.812,00** (sete milhões, novecentos e noventa e quatro e oitocentos e doze reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
208	**Software de gerenciamento- Licença Adicional de 100 Ativos.**	5	R$ 5.000,00	R$ 25.000,00
210	**Switch de Distribuição**	28	R$ 30.000,00	R$ 840.000,00
211	**Switch Topo de Rack**	24	R$ 45.000,00	R$ 1.080.000,00
213	**Switch de Acesso Tipo 2 – 48G POE – 2 SFP+**	348	R$ 14.500,00	R$ 5.046.000,00
220	**Transceiver 10Gb Tipo 1**	348	R$ 1.919,00	R$ 667.812,00
221	**Transceiver 10Gb Tipo 2**	70	R$ 4.800,00	R$ 336.000,00
			VALOR GLOBAL:	R$ 7.994.812,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados conforme disponibilidade de crédito descentralizado, e

de acordo com a entrega do material ou realização do serviço por intermédio de valores lançados em Nota de Empenho mediante apresentação da NF/Fatura em até 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento no protocolo geral do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, após a comprovação da sua regularidade fiscal e da manutenção das mesmas condições de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter o cadastro junto ao SICAF, do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais da União (SIASG), em plena validade, com vistas à realização dos pagamentos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao CONTRATANTE deduzir dos valores devidos à CONTRATADA, os correspondentes a multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei n° 8.666/1993, e conforme o previsto neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento estará subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS, a Fazenda Federal e a Justiça Trabalhista com o objetivo de assegurar o cumprimento do art 2° da Lei n° 9.012/95 e art 29, inciso III e IV e art 55, inciso XIII, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORGIEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A forma de execução e os critérios de aceitação do objeto, condições e exigências para a instalação deverão seguir conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos lançados no Edital do Pregão N° 21/2015 do Cmdo da 8ª Região Militar, bem como do Termo de Referência nº 10/2015-DC.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

A. efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento de todas as formalidades legais; e

B. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e documentos referenciados neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e documentos referenciados neste Contrato

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. As sanções e penalidades estão previstas no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 10/2015

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas serão contadas a partir da data da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão - prioritariamente - descontadas da fatura(s) a ser(em) emitida(s) pela CONTRATADA, caso esta seja a infratora. Excepcionalmente, e a critério do CONTRATANTE, o valor da multa poderá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso na entrega do material ou na prestação do serviço após 30 (trinta) dias, em relação ao prazo estabelecido no instrumento contratual e sem justa causa, será considerado como recusa, sendo aplicadas as penalidades previstas em conformidade com esta Cláusula. Neste caso, poderá haver anulação das Notas de Empenho e a rescisão do Contrato, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei
8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de reincidência, após a primeira, pelos mesmos motivos e de forma absolutamente injustificada, poderá

ser aplicada sanção correspondente ao dobro da aplicada por ocasião da incidência anterior, considerada - adicionalmente - a oportunidade da rescisão contratual, haja vista o ônus causado à Administração pela(s) reincidência(s) apontada(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Toda e qualquer sanção aplicada à CONTRATADA será, obrigatoriamente, lançada no SICAF.

CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da sanção ou penalidade aplicada caberá recurso, em consideração ao direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art 109 da Lei n° 8.666/1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA DOZE– DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. As partes reconhecem o direito à rescisão administrativa prevista nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e suas atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 80 da Lei n° 8.666/93 e suas atualizações, poderá ensejar a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n° 8.666/93 e suas atualizações, acarreta as

consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas e cabíveis.

CLÁUSULA TREZE– DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As Partes contratantes reconhecem a plena validade jurídica, para todos os fins, dos documentos eletrônicos trocados entre si.

CLÁUSULA CATORZE– DA LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO APLICÁVEIS

14.1. Este Contrato está submetido e conforme a seguinte legislação essencial:

a. Lei n° 10.520/02, Decreto n° 5.450/05, Lei n° 8.666/93, e suas atualizações;

b. Instruções Gerais para a Realização de Licitações no Ministério do Exército (IG 12-02) e suas alterações;

c. IN n° 02/09, e IN n° 01/10 e suas atualizações, todas da SLTI/MPOG.

CLÁUSULA QUINZE– DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Contrato está plenamente vinculado ao disposto no correspondente Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 21/2015 do Cmdo da 8° Região Militar/41° Centro de Telemática e demais documentos anexos.

CLÁUSULA DEZESSEIS– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos, eventualmente cogitados durante a vigência deste Contrato, serão considerados à luz da legislação ou normatização aplicada.

CLÁUSULA DEZESSETE– DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Contratante fiscalizará e acompanhará os serviços da Contratada, através dos servidores:

A) **Francisco Marcílio**, matrícula 03879, fiscal demandante.

B) **Danilo Pereira da Silva**, matrícula 5545, fiscal demandante substituto.

C)**Rodolfo Barbosa de Siqueira,** matrícula 28980, fiscal técnico.

D) **Marcos Paulo Lisboa,** matrícula 23107, fiscal técnico substituto.

E) **Anderson Domigos Augusto**, matrícula 10082, fiscal administrativo

F) **Marco Antônio Molina Parada**, matrícula 5548, fiscal administrativo substituto.

CLÁUSULA DEZOITO - - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2015.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
CONTRATANTE

Representante **GABY SOARES DE OLIVEIRA CESTARI**
TELC TELECOM.EMPRENDIMENTOS LTDA –EPP

Representante **MARCELO MARTINS CESTARI**
TELC TELECOM.EMPRENDIMENTOS LTDA –EPP

Representante **RANULFO JOSÉ DOS REIS FILHO**
TELC TELECOM.EMPRENDIMENTOS LTDA –EPP

Testemunhas:

1 _____
RG 1365199-4 SSP/MT
CPF 957.850.351-20

2 _____
RG 0504575 4
CPF 496 250471-15